MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE GABINETE DA REITORA

Contrato de CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE e o INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT nos termos da Resolução 42/2013 – CONSAD e de acordo com a legislação pertinente.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, autarquia federal instituída pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, com sede e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, localizada no Campus Universitário Central, Prédio da Reitoria, com endereco oficial na Av. Senador Salgado filho, 3000, CEP 59.078-970, Lagoa Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Professora Doutora ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ, doravante denominada de CONCEDENTE ou UFRN e o INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT – ISD, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização Social, nos termos do Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União nº 42, Seção 1, p.21, de 27 de fevereiro de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 19.176.461/0001-48, com sede à Rua Paulistânia, 381, Conjunto 51, bairro Sumarezinho, cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, neste ato por seu Diretor Geral, Sr. THEODORO PARASCHIVA, CPF nº domiciliado em Piracicaba, SP, 903.043.068-00. doravante denominado CESSIONÁRIO ou ISD., Processo Administrativo nº 23077.082171/2014-64, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 9.760/46, arts. 64, §3°, 125 e 126, Decreto-lei nº 178/67 c/c a Lei 6.120/74, art. 5°, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica Especializada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:



Jus

I — CONSIDERANDO que o ISD, qualificado como Organização Social nos termos da lei 9.637/98, firmou com o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO em julho de 2.014, um CONTRATO DE GESTÃO, cujo objeto foi reratificado por meio de Termo Aditivo firmado em 29.12.2015, visando a formação de parceria para a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de educação, saúde materno infantil, neurociências e domínios correlatos, que contribuam para a promoção da cidadania e redução das desigualdades sociais e econômicas do Nordeste do Brasil por meio: da formação de recursos humanos em diferentes níveis; da produção científica e tecnológica em múltiplas áreas do conhecimento; da promoção da educação científica para alunos de escolas públicas; e do desenvolvimento de práticas de ensino e aprendizagem do berçário ao ensino médio.

II – Considerando que no âmbito do Contrato de Gestão MEC x ISD, mais precisamente no respectivo Termo Aditivo firmado em 29.12.2015, se incluem todas as respectivas metas definidas, detalhadamente, por meio do respectivo ANEXO 1 daquele Termo Aditivo, cujas atividades serão desenvolvidas, em sua maioria, na área objeto do presente contrato de cessão de uso de bem público, inclusive as atuais benfeitorias – acessões físicas - apresentadas no Anexo I deste Contrato, bem como o patrimônio móvel a eles já incorporado ou incorporáveis, cuja relação e respectivos Termos de Responsabilidade constam do Anexo II deste contrato, como parte integrante e indissociável, cuja origem advém da execução pela UFRN de Plano de Trabalho objeto do Termo de Parceria UFRN x AASDAP (Resolução nº 18/2004 de 28 de outubro de 2004)

III – Considerando que o Conselho Superior de Administração da UFRN-CONSAD, através da Resolução 042/2013-CONSAD, autorizou a Reitora da UFRN a celebrar contrato de cessão de uso de bem público com o ISD, observadas as condições estabelecidas na mesma resolução e tendo em conta que as mesmas foram atendidas por inteiro, quais sejam: 1) A qualificação do ISD com Organização Social pelo MEC (Doc. 1 em anexo); 2) A celebração de contrato de gestão MEC x ISD de julho de 2.014 e respectivo Termo Aditivo de 29.12.2015 (Docs. 2 e 2A em anexo); 3) O desfazimento das relações contratuais envolvendo UFRN, AASDAP e

Bray

Theo

FUNPEC, esta última nos instrumentos firmado como interveniente (Doc. 3 em anexo); 4) As obrigações do ISD decorrentes da celebração do presente contrato.

Resolvem as partes firmar o presente contrato de cessão de uso de bem público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1. A presente CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, doravante simplesmente referida por CESSÃO, tem por objeto a cessão de uso de uma área de 995.000,00 m² (novecentos e noventa e cinco mil metros quadrados) e das benfeitorias (acessões físicas) nela existentes, além do patrimônio móvel de propriedade da CEDENTE, inclusive aqueles até então na posse da AASDAP em razão dos Contratos de Gestão do CENTRO EDUCACIONAL DE MACAÍBA e do CENTRO DE PESQUISA DE MACAÍBA inclusive os adquiridos diretamente pela CEDENTE ou indiretamente, em razão de Convênios por ela celebrados com sua fundação de apoio, tudo discriminado nos Anexos I e II, partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, tudo posto à disposição da CESSIONÁRIA, em razão das atividades finalistas desenvolvidas pelo Instituto Internacional de Neurociências, com suporte no Contrato de Gestão e respectivo Aditivo celebrados pelo CESSIONÁRIO com o Ministério de Educação (Contrato... DOU Nº, Seção 3, p. 32, de 28/07/2014 e DOU Nº 250, Seção 3, p. 29, de 31/12/2015, respectivamente), estando a área objeto da cessão encravada no imóvel de propriedade da CEDENTE, denominado Fazenda Jundiaí, com registro no Patrimônio Imóvel da União sob o RIP N° 1741.00016.500-7 e com escritura de propriedade registrada no 1º Cartório de Notas de Macaíba/RN sob a matrícula 5.209, fls.99-100 do Livro 3-P de Transcrição das 10/10/1973, Transmissões, com reaistro em denominados simplesmente de GLEBA-IIN, com os sequintes limites e dimensões: ao NORTE, com o Sr. José Jonas da Silva, medindo 335,00 metros; ao SUL, com o Sr. João Neto Pessoa, medindo 1.200 metros; LESTE com o Colégio Agrícola de Jundiaí, medindo 1.400,00 metros, e a OESTE, com o Sr. José Jonas da Silva, medindo 1.180,00 metros, adquirida pela URFN, ora Cedente, tudo em conformidade com o laudo de





georeferenciamento elaborado pela CEDENTE, parte integrante deste contrato de cessão e um dos documentos a serem levados a cartório pela CESSIONÁRIA para a prática dos atos de formalização da presente cessão, no 1°. Cartório de Notas de Macaíba, RN, não estando autorizada pelo presente ajuste de vontade entre a UFRN como CEDENTE e da Organização SOCIAL ISD, como CESSIONÁRIA, qualquer desmembramento da área objeto da cessão.

DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2. A CEDENTE declara e a CESSIONÁRIA ratifica e aceita que a GLEBA-IIN objeto da presente cessão de uso de bem público se encontra nas mesmas condições jurídicas, físicas e com as mesmas características de uso recebidas pela CEDENTE da antiga cessionária, Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa – AASDAP, por ocasião do desfazimento das relações jurídicas estabelecidas no Termo de Parceria AASDAP x UFRN celebrado nos termos da Resolução 018/2004-CONSAD, de 28 de outubro de 2004 e o respectivo aditivo celebrado em outubro/2007, dos Contratos de Gestão do CENTRO EDUCACIONAL DE MACAÍBA e do CENTRO DE PESQUISA DE MACAÍBA tendo como parte a AASDAP, a UFRN e a FUNPEC, esta última como interveniente, bem como em razão dos convênios celebrados pela UFRN e a FUNPEC, através dos quais foram adquiridos equipamentos que estavam também sob a gestão da AASDAP, tudo conforme detalhamento apresentado nos Anexos I e II, cabendo ao CESSIONÁRIO, a partir da assinatura e início da vigência do presente contrato entrar na posse da GLEBA-IIN, realizar a gestão, e usá-la única e exclusivamente para alcançar os objetivos e metas estabelecidas no Contrato de Gestão e respectivo Termo Aditivo por ela celebrado com o Ministério da Educação (MEC) visando a implantação do Internacional de Neurociências - IIN
- 3. O CESSIONÁRIO declara e concorda que, em razão do Contrato de Gestão e respectivo Termo Aditivo Celebrado com o MEC as atividades a serem desenvolvidas na GLEBA-IIN dizem respeito exclusivamente com as metas e ações estabelecidas no referido contrato e Aditivo, ou com elas correlacionadas e com origem de financiamento diversa do Contrato de Gestão MEC x ISD,



público ou privado, desde que não haja qualquer afetação ao patrimônio imóvel objeto da cessão para a obtenção desses financiamentos, cujo descumprimento é motivo para a retomada do objeto cedido nos termos previstos neste instrumento.

- 4. A CEDENTE, até que sejam concluídas e estejam em condições de uso para o desenvolvimento das atividades do IIN-ELS, as obras previstas no Programa de Trabalho "Campus do Cérebro" autoriza o uso das instalações do CENTRO EDUCACIONAL DE MACAÍBA e do CENTRO DE PESQUISA DE MACAÍBA para o desenvolvimento das atividades do IIN-ELS na conformidade com as metas e ações estabelecidas no mencionado contrato de gestão e seu aditivo e pelo prazo estabelecido no contrato de gestão MEC x ISD em que a CEDENTE é interveniente.
- 5. O presente Termo de Cessão deve ser regularizado perante o 1º Cartório de Notas de Macaíba/RN, sendo ônus do CESSIONÁRIO, inclusive arcar com todas as despesas necessárias, inclusive para o cancelamento da cessão até então mantido com a AASDAP

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ONEROSIDADE DA CESSÃO

- 6. A presente cessão é onerosa, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos os encargos necessários à manutenção da GLEBA-IIN, devendo ser assegurado o bom estado de uso durante a vigência do contrato e até a sua devolução ao CEDENTE, incluindo-se despesas com energia, água, pessoal, vigilância, conservação e manutenção em bom estado de uso das instalações na eventual turbação da posse da GLEBA-IIN pelo CESSIONÁRIO.
- 7. Incluem-se ainda entre as responsabilidades do CESSIONÁRIO e às suas expensas, o atendimento às normas contidas na legislação ambiental para o tratamento adequado de resíduos sólidos e os de natureza especial que requeiram tratamento também especial, antes da destinação final, a exemplo dos resíduos químicos e biológicos decorrentes de experimentos laboratoriais.
- 8. O prazo de cessão da GLEBA-IINN será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que, 12

Bry Mu

- (doze) meses antes do término da vigência, o CESSIONÁRIO, motivadamente, manifeste o interesse na renovação, devendo o pleito ser apreciado pelas instâncias superiores da CEDENTE.
- 9. A retomada da GLEBA-IIN pela CEDENTE poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante notificação prévia, desde que deixem de ser atendidas pelo CESSIONÁRIO qualquer das condições estabelecidas no presente instrumento e que não sejam prontamente sanadas no prazo definido na mesma notificação prévia pela CEDENTE.

DESTINAÇÃO DA GLEBA-IIN E DAS CONDIÇÕES PARA SUA RETOMADA

- 10. A GLEBA-IIN objeto da presente cessão destina-se exclusivamente à implantação do Instituto Internacional de Neurociências Edmond Lily Safra IIN-ELS no CAMPUS DO CÉREBRO, e concretizar as ações e metas estabelecidas no contrato de gestão e respectivo aditivo celebrado entre ISD e MEC, podendo ser causa de retomada do objeto cedido o descumprimento de quaisquer das metas pactuadas no mencionado contrato por decisão do MEC, bem como em razão da não renovação do Contrato de Gestão ou ainda a desqualificação pelo MEC do CESSIONÁRIO como Organização Social.
- 11. Também será motivo para retomada da GLEBA-IIN a subrogação parcial ou total a terceiros ou qualquer afetação sobre o imóvel decorrente de ato da CESSIONÁRIA, sem a anuência prévia da CEDENTE.
- 12. A presente Cessão de uso, extingui-se ainda:
 - i. no prazo final de vigência do presente contrato, sem renovação mediante Termo Aditivo nas condições estabelecidas no presente instrumento;
 - ii. por utilização da GLEBA-IIN ora cedida para finalidades diversas das estipuladas neste instrumento;
 - iii. por necessidade imperiosa motivada legalmente e com parecer específico nesse sentido emitido pelo MEC, e mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de doze meses;

Espay Jus

iv. pelo descumprimento por parte do CESSIONÁRIO de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente, e, quando for o caso, que não sejam prontamente sanadas no prazo definido por meio de notificação prévia da CEDENTE.

DAS ACESSÕES AO PATRIMÔNIO IMÓVEL E DOS ACRÉSCIMOS AO PATRIMÔNIO MÓVEL

- 13. As benfeitorias realizadas na GLEBA-IIN durante a vigência do contrato incorporam-se de pleno direito ao patrimônio imobiliário da CEDENTE, independentemente das fontes de financiamento, e não serão objeto de qualquer indenização ou direito de retenção por ocasião do término do contrato, devendo todas elas ser implantadas mediante autorização prévia dos respectivos projetos pela CEDENTE.
- 14. Os bens móveis adquiridos pela CESSIONÁRIA para o desenvolvimento de suas atividades na GLEBA-IIN, incorporam-se ao patrimônio da CEDENTE quando adquiridos com recursos públicos e continuam no domínio da CESSIONÁRIA na hipótese diversa, não se incorporando, neste caso, ao patrimônio da CEDENTE.

DA FISCALIZAÇÃO

- 15. A fiscalização do cumprimento, pela CESSIONÁRIA, das condições estabelecidas no presente instrumento fica a cargo da CEDENTE, através do Conselho Superior de Administração (CONSAD), e será exercido mediante as seguintes atividades:
 - i. Análise de cópia do Relatório de Avaliação emitido pelo MEC em face do Relatório de Atividades encaminhado pela CEDENTE ao Ministério de Educação (MEC), nos termos estabelecidos no Contrato de Gestão em que são partes a CESSIONÁRIA e o MEC;
 - ii. Emissão de Parecer por Comissão constituída pelo CONSAD mediante Resolução específica na qual constará o prazo

Fray Jus

para a conclusão dos trabalhos e a participação do Órgão de fiscalização dos contratos celebrados pela CEDENTE;

- iii. Notificação à CESSIONÀRIA, através da Presidência do CONSAD, do resultado da análise do relatório da Comissão através de Resolução do órgão colegiado e, constatado o descumprimento das condições pactuadas para a cessão da GLEBA-IINN, a Notificação da CEDENTE da Retomada da GLEBA-IINN nos termos previstos neste instrumento.
- 16. A CESSIONÁRIA se obriga a enviar à CEDENTE, através da Reitoria da UFRN e de acordo com os termos previstos no Contrato de Gestão MEC x ISD, o Relatório de Avaliação emitido pelo MEC em face do Relatório de Atividades encaminhado pela CEDENTE, para os fins de operacionalização do procedimento de fiscalização estabelecido neste instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

17. Cabe à CEDENTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

DO FORO

- 18. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele serem resolvidos os litígios decorrentes da presente relação contratual, sendo esse foro irrenunciável pela CESSIONÁRIA diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- E, por estarem de acordo, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

NATAL, $\frac{10}{10}$ de maio de 2016.

CEDENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

Jus.

CESSIONÁRIO: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT - ISD

TESTEMUNHAS:

NOME: Jayla Diego Maria NOME: LUCAS LUCIAND DE OCIVEIRA
RG. 2.590.551 RG. 2479233.